



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



**CONTRATO T.R.T. 16ª REG. Nº 42/2011**  
**PA Nº 939/2010**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA LIMAN - LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Arcinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** e, de outro lado, a empresa **LIMAN - LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA.**, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 2711, Monte Castelo, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.594.216/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pela Sra. **CONCEIÇÃO COSTA PINTO**, portadora do RG Nº 1640816 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 488.260.063-34, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 939/2010, no Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2011 e seus anexos e, de conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG/SLTI, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação das instalações físicas e do mobiliário que compreenderá o fornecimento de posto de serviço, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, necessários à execução dos serviços a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

serem executados nas dependências dos imóveis pertencentes ao **CONTRATANTE**, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações e quantitativos constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2011 e seus anexos.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá a **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetuará todos os pagamentos de salários, cumprirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** Os quantitativos especificados na cláusula acima poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** A supressão de que trata o parágrafo acima poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

**Parágrafo Quarto:** À **CONTRATADA** é vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quinto:** Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA Nº 939/2010:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2011 e seus anexos;
- Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada, às fls. 427/441;
- Ata referente ao Pregão às fls. 490/493.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciações de causas na Justiça do Trabalho (4256)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Elemento de Despesa – 3.3.90.37 – Locação de mão-de-obra, configurados na Nota de Empenho nº 2011NE001049.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato objetiva atender à demanda periódica de limpeza e higienização das instalações do **CONTRATANTE**, compreendendo o edifício sede, anexo “B” e respectivos estacionamentos; prédio do Fórum Astolfo Serra e estacionamento, prédio do Arquivo Geral, localizados nesta Capital e prédio das Varas do Trabalho localizadas na capital e no interior do Estado do Maranhão.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Os serviços serão executados em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas pelo **CONTRATANTE**, no âmbito de sua jurisdição, no horário entre as 7h30h e 17h30.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser executados conforme discriminação abaixo:

#### **I. Limpeza das áreas internas – frequência:**

##### **1. Diariamente, uma vez, quando não definida outra frequência:**

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Lavar os cinzeiros das mesas, se houver, e os situados nas áreas de uso comum;
- c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d) Aspirar o pó em todo piso acarpetado;



- c) Proceder à lavagem de bacias, assentos e piaas dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- f) Varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira;
- g) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos viníficos, de mármore, Cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- h) Varrer os pisos de cimento;
- i) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia e sempre que houver necessidade;
- j) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, a expensas da **CONTRATADA**, duas vezes ao dia ou mais, quando necessário;
- k) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados, nunca abrasivos;
- l) Limpeza interna e externa dos elevadores com produtos adequados;
- m) Limpar os corrimãos;
- n) Higienizar os bebedouros, ao repor, quando necessário, os garrações de água mineral adquiridos pelo **CONTRATANTE**;
- o) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de tamanho e resistência adequados, removendo os para local indicado pelo **CONTRATANTE**;
- p) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do § 1º, do art. 4º, do Ato Regulamentar GP/TRT 16ª Região Nº 002/2007;
- q) Realizar a higienização diária do Serviço Médico, obedecendo a rotina sugerida no parágrafo segundo, obedecendo, ainda, às resoluções da ANVISA no que se refere à coleta de lixo e uso de equipamentos de proteção individual para a área;
- r) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- s) Limpeza dos banheiros, desinfecção e coleta de lixo, no mínimo, 02 (duas) vezes ao dia;
- t) Lavagem dos banheiros no início da manhã.

*ccpy*





- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- g) Lavar a área da garagem interna;
- h) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

#### 4. Semestralmente

- a) Efetuar a lavagem das áreas acarpetadas;
- b) Aspirar o pó e limpar as calhas e luminárias;
- c) Lavar as caixas d'água, com produtos adequados, removendo a lama depositada e desinfetando-as;
- d) Lavar as paredes externas revestidas com pastilhas, granito, mármore ou pintura.

## II. Limpeza das áreas externas

### 1. Diariamente, uma vez, quando não definida outra frequência

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas;
- d) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de tamanho e resistência adequados, removendo-os para local indicado pelo **CONTRATANTE**;
- e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

### 2. Semanalmente, uma vez, quando não for necessário mais vezes

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras,
- b) etc.)
- c) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;

*copy*



- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**3. Mensalmente, uma vez**

- a) Lavar as áreas destinadas à garagem/estacionamentos.

**III. Limpeza das esquadrias**

**1. Quinzenalmente, uma Vez**

- a) Limpar todos os vidros (face interna/externa) aplicando-lhe produtos antiembaçantes.

**2. Semestralmente**

- a) Limpar fachadas envidraçadas (face externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços a serem executados no Serviço de Saúde do CONTRATANTE obedecerão a seguinte frequência:

**I. Ambiente/superfície frequência de limpeza**

- a) Armários: Face externa - 1 vez ao dia ou sempre que necessário. Face interna/externa - mensal (sob a supervisão da Enfermagem);  
b) Balcão e bancada - 2 vezes ao dia ou sempre que necessário;  
c) Luminárias e similares - Quinzenal ou sempre que necessário;  
d) Paredes/divisórias, teto e portas/visores - Quinzenal ou sempre que necessário  
e) Pisos em geral - 2 vezes ao dia ou sempre que necessário;  
f) Consultórios/recepção - 2 vezes ao dia ou sempre que necessário;  
g) Salas de curativos/ambulatório - Sempre que necessário;  
h) Lavatório/pia - 2 vezes ao dia ou sempre que necessário;  
i) Saboneteiras/dispensadores - Parte externa - 2 vezes ao dia ou sempre que necessário; Face interna - sempre ao término do sabão;  
j) Toalheiro - Parte externa - 01 vez ao dia ou sempre que necessário. Face interna - Sempre ao término do papel.







- i) Receber e emitir documentos;
- j) Encaminhar ao setor de fiscalização do contrato as notas fiscais dos materiais de limpeza entregues para uso em todas as dependências do **CONTRATANTE**, previstas no contrato;
- k) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da **CONTRATADA**;
- l) Esclarecer, quando solicitado pelo setor de fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução do contrato;
- m) Tratar todos os servidores do **CONTRATANTE**, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- n) Exercer outras atribuições pertinentes à coordenação da equipe.

## II. Servente

- a) Efetuar a limpeza, respeitando as recomendações dos fabricantes dos produtos e equipamentos utilizados;
- b) Abastecer os banheiros com os materiais necessários à higiene (papel higiênico, papel toalha e sabonete), observando para que não falem;
- a. Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução, com a anuência do fiscal do contrato;
- b. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do preposto (encarregado) da **CONTRATADA**;
- c. Tratar todos os servidores do **CONTRATANTE**, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- d. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Contrato, durante o período em que estiver prestando os serviços;
- e. Encaminhar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, por meio do preposto (encarregado) da **CONTRATADA**, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de pessoas com atitude suspeita observada nas dependências do **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- f. Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;
- g. Executar as demais atividades inerentes ao cargo e aquelas necessárias ao bom desempenho do trabalho.

### CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DA CARGA HORÁRIA

O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS UNIFORMES

A **CONTRATADA** deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se portando crachá de identificação e trajando uniformes sempre limpos fornecidos às suas expensas. Os uniformes devem ser aprovados previamente pela unidade fiscalizadora do **CONTRATANTE** e, a pedido da fiscalização do contrato, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações/ características básicas a seguir identificadas:

#### **I. Encarregado:**

Descrição	Quant. anual	Unidade	Cor
Calça social ou saia em tecido tipo Oxford	03	Unidade	Preta, azul marinho ou a cor padrão da Contratada
Camisa ou blusa 100% algodão, manga longa ou curta	03	Unidade	Branca ou padrão da Contratada
Meia	04	Par	Preta
Sapato em couro,	02	Par	Preto



modelo	tipo			
mocassim				
Crachá		01	Unidade	-

**II. Servente:**

Descrição	Quant. anual	Unidade	Cor
Calça comprida com elástico na cintura, em tecido tipo gabardine	03	Unidade	Preta, azul marinho ou a cor padrão da Contratada
Camiseta com gola do tipo pólo (gola esporte) manga curta, com emblema da Contratada	03	Unidade	Cinza claro, azul marinho ou cor padrão da Contratada
Meia de algodão tipo "soquete"	03	Par	Preta
Calçado tipo tênis, com solado baixo, com palmilha antibactericida	02	Par	Preto
Crachá	01	Unidade	-

**Parágrafo Primeiro:** O kit do uniforme compõe-se de:

- a) Encarregado: 01 calça, 01 camisa, 01 par de meias e 01 par de sapatos;
- b) Serventes: 01 calça, 01 camiseta, 01 par de meias e 01 par de tênis.

**Parágrafo Segundo:** Para o início da prestação do serviço a **CONTRATADA** fornecerá 02 (dois) Kits de uniformes, à exceção do calçado, que será fornecido 01 par para cada empregado.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Categoria	Quantidade de Postos	Valor unitário
Encarregado	2	R\$ 1.733,49
Servente	59	R\$ 1.355,15

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a sua fase de ateste - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue na Diretoria de Cadastramento Processual, térreo do edifício sede do **CONTRATANTE**, com endereço na Av. Vitorino Freire, 2001, Arcinha, nesta cidade.

**Parágrafo Segundo:** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no item 5, da Cláusula Onze deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no parágrafo anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**Parágrafo Quarto:** A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando a contagem do prazo

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DEBENEFICIÁRIA NANCIA AUREA FARDE DA SILVA (Lei 11.911/2006)  
EM 02/12/2011 21:03:55 (hora local) - Autenticação da Assinatura: 0F10303010B3896E752.338200A0D11.0000000000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

estabelecido no parágrafo primeiro quando for novamente apresentada para pagamento.

**Parágrafo Quinto:** A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza à **CONTRATADA** a suspensão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**Parágrafo Sexto:** Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

**Parágrafo Sétimo:** Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% ( seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

IX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

**Parágrafo Oitavo:** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

### CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de 05 de dezembro de 2011, podendo, via aditivos, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do Contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados após a data da assinatura deste instrumento ou em prazo formalmente determinado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Terceiro:** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008 do MPOG.

**Parágrafo Quarto:** Não se realizará a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de fornecer os serviços, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a **CONTRATADA**:

- 1) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 2) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3) Manter seu pessoal devidamente uniformizado, portando crachás de identificação com fotografia recente e provido de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, se necessário;
- 4) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente;



- 5) Apresentar, sempre que solicitadas pelo Fiscal do contrato, as informações e/ou os documentos listados abaixo:
- a) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes;
  - b) Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND) conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
  - c) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
  - d) Comprovante da entrega dos vales transporte e auxílio alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
  - e) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
  - f) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
  - g) Comprovação do encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e CAGED;
  - h) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
  - i) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
  - j) Comprovar a regularidade fiscal, contatada através de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- 6) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do **CONTRATANTE**;





- 7) Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE** ou se apresente incompetente para realização dos serviços;
- 8) Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- 9) Conceder aos prestadores de serviços, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;
- 10) Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços até o 5º dia útil do mês subsequente via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**;
- 11) Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do início do contrato, a relação de empregados que efetuarão os serviços objeto deste Contrato com o respectivo horário de trabalho e o cargo;
- 12) Apresentar no início de cada exercício, ao fiscal do contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços;
- 13) Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
- 14) Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;
- 15) Identificar todo e qualquer equipamento, ferramenta e utensílio de sua propriedade, de forma a não ser confundido com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;
- 16) Apresentar à Diretoria de Serviços Gerais a listagem de equipamentos, materiais ou utensílios de sua propriedade, a serem utilizados nos serviços, mantendo sob sua guarda uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes;
- 17) Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica;



- 18) Destacar encarregado responsável pelos serviços, com missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, supervisionando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 19) Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- 20) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;
- 21) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, juntamente com o fiscal do contrato;
- 22) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 23) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;
- 24) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 25) Submeter ao fiscal do contrato, para avaliação da qualidade e quantidade, os materiais de limpeza e higienização que serão utilizados na realização dos serviços. A partir da data dessa primeira avaliação, a periodicidade da apresentação dos materiais far-se-á mensalmente;
- 26) Fornecer os materiais ou equipamentos informados no Termo de Referência (anexo I do Edital) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em situação eventual, se assim for necessário;
- 27) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para o **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- 28) Providenciar meios para garantir o comparecimento dos empregados no local da prestação de serviço no caso de greve dos transportes coletivos;
- 29) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta, em virtude do acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 30) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 31) Proceder ao atendimento extraordinário em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- 32) Manter em seus arquivos, à suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto anualmente, enquanto vigor o contrato, o resultado dos exames médicos dos empregados, onde se comprove não serem portadores de moléstia infecto-contagiosas, e os atestados médicos de sanidade mental;
- 33) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 34) Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto;
- 35) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 36) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas (arts. 27 a 33 da Lei 8.666/93);
- 37) Refazer os serviços que, a juízo do Fiscal, representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 38) Substituir seus equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo haver comunicação formal ao **CONTRATANTE**;







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



movimentação da conta somente se dará por ordem expressa do CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA TREZE - DA REPACTUAÇÃO**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**Parágrafo Primeiro:** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data limite para a apresentação das propostas constantes no Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
- b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base dos instrumentos;

**Parágrafo Segundo:** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**Parágrafo Terceiro:** As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**Parágrafo Quarto:** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**Parágrafo Quinto:** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**Parágrafo Sexto:** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA CATORZE – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** apresentará, em favor do **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Instrumento, garantia contratual, no valor de R\$ 29.990, 21 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais e vinte e um centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor anual atualizado do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de validade da garantia apresentada conforme disposto no *caput* deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Quarto:** Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Quinto:** Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da

ABSTRACTO ELETRÔNICO EMENVA PELA DIRETORIA DE REGISTRO DE EMPRESAS (DIRETORIA DE REGISTRO DE EMPRESAS) - Anteriormente de Assessoria: FES1555512.DESB06EFP02.738DCCADD1.ED09SC0603  
IM 02/12/2011 20:00:00 (hora local) - Anteriormente de Assessoria: FES1555512.DESB06EFP02.738DCCADD1.ED09SC0603



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia.

### **CLÁUSULA QUINZE – DA FISCALIZAÇÃO**

O **CONTRATANTE** designará servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Primeiro:** O **CONTRATANTE** adotará o instrumento de PESQUISA como forma de avaliar a execução dos serviços contratados, podendo ser utilizado a pontuação decrescente com pressuposto para notificação e rescisão do contrato.

**Parágrafo Segundo:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Quarto:** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato.

**Parágrafo Quinto:** Além das disposições elencadas acima, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008, alterada pela IN nº 3 de 2009.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PENALIDADES**





Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, à **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comporta-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Para os fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo:** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à penalidade do *caput*:

- a) apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) pela não execução dos serviços, objeto deste Contrato, caracterizando-se a falta, se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência

**Parágrafo Terceiro:** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**Parágrafo Quarto:** Serão aplicadas multas administrativas, conforme estabelecido abaixo:

- I. Na ocorrência das alíneas "b" e "d", do *caput* desta Cláusula as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 10% (dez por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
  - c) 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- III. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 5, da Cláusula Onze deste Contrato;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 5, da Cláusula Onze deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**Parágrafo Quinto:** Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 dias.

**Parágrafo Sexto:** Será configurada a inexecução total do objeto deste Contrato, quando:

- a) Houver atraso injustificado do início dos serviços por mais de 07 (sete) dias após a data estipulada para tal;
- b) Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste instrumento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços.

**Parágrafo Sétimo:** A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração deste Tribunal e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Oitavo:** O valor da multa será descontado da garantia contratual, se esta for insuficiente a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** (art. 86, § § 2º e 3º da Lei 8.666/93) e se a multa for superior ao do pagamento devido, a **CONTRATADA** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

**Parágrafo Nono:** Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

**Parágrafo Dez:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.



**Parágrafo Onze:** As sanções aplicadas à **CONTRATADA** serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, se a **CONTRATADA** deixar de cumprir as seguintes condições:

- a) Descumprir as obrigações trabalhistas;
- b) Não mantiver, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 34-A da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03 de 15/10/2009;
- c) Pela subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, consoante inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A Administração poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**Parágrafo Segundo:** Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** deverá reter a garantia contratual prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos no prazo de até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

**Parágrafo Quarto:** A execução completa do contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**Parágrafo Quinto:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DEZOITO** - Aplica-se a este contrato o disposto no art. 58. da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste contrato será providenciada pelo **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA VINTE - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 02 de dezembro de 2011.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**  
Desembargadora Presidente  
TRT 16ª Região

*ccp*  
**CONCEIÇÃO COSTA PINTO**  
Limam – Limpeza e Manutenção Ltda.

Testemunhas:

- 1) *Chelie Lima*
- 2) *[Assinatura]*  
CPF: 456.903-10  
Gerente Comercial

